



Proc. N.º 2/05 1912/18,5
Fls. 662

MUNICÍPIO DA NAZARÉ – CÂMARA MUNICIPAL

INTERESSADO: Maria Isabel Mendes Gaspar

LOCAL: AREAL E RIO NOVO — Nazaré

ASSUNTO: “Certidão autorização cancelamento garantias bancárias”

PROCESSO N.º: 2/05

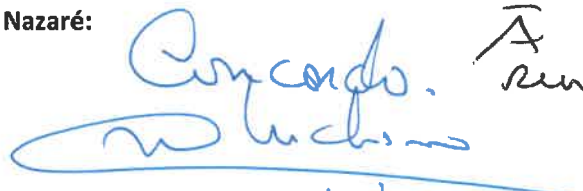
REQUERIMENTO N.º: 1912/18

Deliberado em reunião de câmara municipal realizada em/...../.....,

Presidente da Câmara Municipal da Nazaré

Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Dr.

Presidente da Câmara Municipal da Nazaré:

Concordo. ^A reunião,

20/2/2019

Chefe de Divisão de Planeamento Urbanístico:

Ex. mo Sr. Presidente,
- Avaliado, pela Arel Areal Rio Novo - o ind. e fragmento
do pedido de cancelamento da garantia bancária
com base nos fundamentos da informação.

A CHEFE DA DIVISÃO
PLANEAMENTO URBANÍSTICO

10.02.2019 

Maria Teresa Quinto



MUNICÍPIO DA NAZARÉ – CÂMARA MUNICIPAL

Exma. Sra. Chefe da Divisão de Planeamento Urbanístico,

Arq.ª Maria Teresa Quinto

INFORMAÇÃO TÉCNICA

1. ANÁLISE DO PEDIDO

Trata-se do pedido de cancelamento da garantia bancária nº 045-43.010134-0, do banco Montepio.

A garantia bancária para a qual se solicita o cancelamento, foi apresentada para caucionar a boa e regular execução das obras de urbanização do presente loteamento.

Estabelece o nº 2 do art.º 54º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 9 de Setembro, que a caução pode ser reduzida até um máximo de 90%, em função do andamento dos trabalhos, sendo o remanescente (10%) libertado com a receção definitiva das obras de urbanização.

Verifica-se no processo de loteamento nº 2/05:

- Não foi efetuada sequer a receção provisória das obras de urbanização;
- O prazo para a conclusão das obras de urbanização foi já largamente ultrapassado;
- Encontra-se a decorrer a audiência prévia do interessado sobre o projeto de decisão de declaração de caducidade da licença de operação de loteamento com obras de urbanização.

Assim sendo e em face da situação em que se encontra o processo de loteamento nº 2/05, não é possível cancelar a garantia bancária prestada no âmbito dessa operação urbanística, até porque a ser declarada a caducidade a garantia pode e deve ser usada pela Câmara Municipal para concluir/executar as obras de urbanização em falta, em substituição do loteador.

2. RESULTADO DA AUDIÊNCIA PRÉVIA

Tendo-se notificado o titular do processo pelo ofício nº 3095, de 24/10/2018, para se pronunciar em sede de audiência prévia, este optou por não se pronunciar até à presente data, pelo que estando ultrapassado o prazo para o efeito, pode tomar-se decisão final sobre o pedido apresentado.

3. CONCLUSÃO

Feita a análise do pedido e em face do exposto propõe-se o seu indeferimento.

12-02-2019

Paulo Contente